

Vitória (ES), Sexta-feira, 15 de Junho de 2012

23

EXONERAR a pedido nos termos do Art. 61, Alínea "b", Parágrafo 2º da Lei Complementar n.º 46/94, **Sânia Bozzi Kumaira** do cargo de Subgerente da Inclusão Social, referência **IASES-04**, do Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES, a contar de 31/05/2012.

Vitória (ES), 04 de Junho de 2012.

Silvana Gallina

Diretora Presidente

Protocolo 44904

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0366-P DE 04 DE JUNHO DE 2012.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES,

no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII, do Decreto n.º 1.583-R, de 18/11/2005;

RESOLVE:

NOMEAR nos termos do Art. 12, Inciso II, da Lei Complementar n.º 46/94, **Maria Aparecida Nascimento Alves** para exercer o cargo de Subgerente da Inclusão Social, referência **IASES-04**, do Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES.

Vitória (ES), 04 de Junho de 2012.

Silvana Gallina

Diretora Presidente

Protocolo 44906

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0367-P DE 06 DE JUNHO DE 2012.

A DIRETORA PRESIDENTE DO

INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII, do Decreto n.º 1.583-R, de 18/11/2005;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido nos termos do Art. 61, Alínea "b", Parágrafo 2º da Lei Complementar n.º 46/94, **Maria Auxiliadora Pedruzzi Costa** do cargo de Assessor Especial II, referência **IASES-03**, do Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES, a contar de 05/06/2012.

Vitória (ES), 06 de Junho de 2012.

Silvana Gallina

Diretora Presidente

Protocolo 47180

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES -

RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

O Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES, resolve rescindir o Contrato da estagiária abaixo:

-MARIANA BRAGA - N.º. Func.: 3210324, a partir de 15/06/12.

Vitória, 30 de maio de 2012.

Jorge Teixeira e Silva Neto

Diretor Administrativo

e Financeiro

Protocolo 47592

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA -

DELIBERAÇÃO CONSEMA n.º 003 DE 11 DE JUNHO DE 2012

O **Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA**, no uso das suas atribuições legais, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada às 14:00 horas do dia 11 de Junho de 2012, no Auditório Pólo de Educação Ambiental localizado na sede do SEAMA-IEMA, deliberou nos seguintes termos:

Considerando que o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA está disciplinado na Lei Complementar n.º 513, de 14 de dezembro de 2009; Considerando que os recursos do FUNDEMA serão destinados a dar sustentação às Políticas Estaduais de Meio Ambiente e Florestal; Considerando que o FUNDEMA possui um Conselho Gestor com composição tripartite, sendo formado por seis membros representantes do Poder Público Executivo, Sociedade Civil Organizada e Setor Empreendedor; Considerando que ao CONSEMA, na qualidade de Conselho Consultivo do FUNDEMA, compete indicar os representantes do Conselho Gestor, conforme prevê o art. 13, VI da Lei Complementar Estadual n.º 513 de 2009.

Resolve:

O Colegiado, por unanimidade, deliberou por indicar as seguintes entidades/instituições para compor o Conselho Gestor:

PODER PÚBLICO EXECUTIVO	SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	SETOR EMPREENDEDOR
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA	Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares do Estado do Espírito Santo - FAMOPES	Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES
Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA	Conselho Regional de Biologia - CRBIO	Sindicato da Indústria de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Estado do Espírito Santo - SINDIROCHAS

Cariacica, 11 de Junho de 2012.

PATRICIA GOMES SALOMÃO

Presidente do CONSEMA

Protocolo 47941

RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 004 DE 11 DE JUNHO DE 2012

Institui procedimento simplificado para orientação e acompanhamento da recuperação de áreas degradadas de pequeno porte para agricultores familiares e populações tradicionais.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas na Lei Complementar n.º 152, de 16 de julho de 1999, alterada pelas Leis Complementares 413/2007 e 513/2009, bem como no Decreto Estadual n.º 2.962-R, de 09 de fevereiro de 2012, e em seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSEMA 04/2011,

Considerando a necessidade de um planejamento estratégico de abrangência estadual e o estabelecimento de procedimentos simplificados para que haja eficiência nos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD apresentados ao Estado;

Considerando a necessidade urgente de tornar efetiva a recuperação de áreas degradadas de pequeno porte que tenham sido objeto de autos emitidos pelo IEMA e IDAF, bem como de iniciativas voluntárias de recuperação ou exigidos como condição para a emissão de autorizações e licenças ou exigidos em Termo de Compromisso Ambiental; Considerando a necessidade de minimizar os custos de planejamento de recuperação, possibilitando o aproveitamento dos recursos destinados à elaboração técnica de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD no custeio da execução de técnicas de recuperação;

Considerando as metas de ampliação da cobertura florestal do Estado; Considerando o conceito de agricultor familiar e empreendedor familiar rural constante na Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006;

Considerando a definição de povos e comunidades tradicionais constante no Decreto Federal n.º 6.040, de 07 de fevereiro de 2007;

Considerando a Lei da Mata Atlântica n.º 11.428 de 2006, na qual é destacada a grande importância da recuperação de áreas nesse bioma;

Considerando o disposto nas alíneas "a" e "b", inciso II, art. 2º da Resolução CONAMA n.º 369 de 2006;

Considerando a Resolução CONSEMA n.º 003, de 06 de outubro de 2011, que institui diretrizes gerais para elaboração de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e estabelece procedimentos relacionados ao tema.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir procedimento simplificado para orientação e acompanhamento in loco da recuperação nos casos de áreas degradadas de pequeno porte, que será executado pela equipe técnica dos Entes Autárquicos - IEMA e IDAF.

§ 1º. Terão acesso ao procedimento a que se refere a presente Resolução agricultores familiares e populações tradicionais que:

I. tenham sido atuados pela degradação de áreas de pequeno porte;

II. tenham que cumprir exigência para obtenção de autorizações ou licenças ambientais;

III. tenham que cumprir Termo de Compromisso Ambiental; e

IV. voluntariamente possuem interesse em recuperar áreas degradadas.

§ 2º. Terão prioridade de atendimento áreas localizadas em áreas de preservação permanente, reserva legal, em zonas de amortecimento de Unidades de Conservação e nos Corredores Ecológicos prioritários.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução entende-se por:

I. Agricultor familiar e empreendedor familiar rural: definido segundo a Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006;

II. Povos e Comunidades Tradicionais: definido segundo o Decreto Federal n.º 6.040, de 07 de fevereiro de 2007;

III. Área degradada de pequeno porte: áreas com extensão máxima de 10.000 m², ou correspondente a um hectare que não tenham sido degradadas por:

a) disposição de resíduos sólidos urbanos;

b) disposição de serviço de saúde ou outros resíduos perigosos, conforme NBR ABNT 10.004/04;

c) procedimento de terraplanagem, corte, aterro, empréstimo e/ou bata-fora, conforme Instrução Normativa do IDAF n.º 005/08;

IV. Instrução Técnica: documento elaborado em campo a partir de formulário específico, por meio do qual o técnico responsável realizará o diagnóstico da área degradada e estabelecerá as atividades e técnicas que deverão ser seguidas para a sua recuperação;

V. Relatório Final: documento técnico contendo a análise do técnico responsável pelo monitoramento da recuperação da área degradada, por meio do qual será embasada a indicação de recuperação satisfatória necessária para o encerramento do processo administrativo.

Art. 3º. O procedimento a que se refere a presente Resolução obedecerá às seguintes etapas:

I. Requerimento formal do interessado, conforme ANEXO I, no caso de recuperação voluntária;

II. Elaboração de Instrução Técnica pelos técnicos dos Entes Autárquicos;

III. Verificação de cumprimento de Instrução Técnica;

IV. Emissão de Relatório Final.

Art. 4º. O requerimento formal deverá ser realizado pelos interessados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Formulário de requerimento devidamente preenchido o ANEXO I, no caso de recuperação voluntária;
- II. Cópia do Ato Administrativo que gerou a obrigação de recuperar;
- III. Cópia do documento de identificação do interessado, bem como CPF, se pessoa física, ou CNPJ e atos constitutivos da empresa, se pessoa jurídica;
- IV. Declaração de Aptidão ao PRONAF, título de Comunidade Quilombola ou comprovação de área inserida em Terra Indígena, emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 5º. O agendamento da vistoria será realizado pela equipe técnica em até 45 (quarenta e cinco) dias após a protocolização do requerimento, sendo que as vistorias serão realizadas por técnicos dos Entes Autárquicos em data a ser previamente agendada.

§ 1º. Ao final da vistoria, o Interessado receberá do técnico responsável uma Instrução Técnica, conforme ANEXO II, contendo o diagnóstico da área degradada, bem como as atividades, técnicas e cronograma executivo que deverão ser seguidos para a sua recuperação.

§ 2º. Vistorias posteriores serão agendadas visando à verificação do cumprimento da Instrução Técnica.

Art. 6º. Para os casos de autuação, o encerramento do processo administrativo dar-se-á somente após a emissão de Relatório Final com a indicação de recuperação satisfatória.

Parágrafo único. Em casos de descumprimento da Instrução Técnica emitida, o autuado deverá cumprir as exigências previstas na Resolução CONSEMA nº 03 de 2011, podendo também estar sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 7º. As situações já existentes e que se enquadram nos termos da presente Resolução poderão ser atendidos, desde que formalmente solicitado pela parte interessada na forma prevista do art. 4º.

Art. 8º. Para o caso de ação voluntária, recomenda-se o cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 9º. Os Municípios poderão utilizar esta Resolução no encaminhamento de assuntos no âmbito de sua competência.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor em até 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Cariacica, 11 de Junho de 2012.

PATRICIA GOMES SALOMÃO
Presidente do CONSEMA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

Dados do Requerente:

Nome: _____
 CPF: _____
 Endereço na correspondência: _____
 Município: _____ CEP: _____
 Telefone(s): () _____ Email: _____

Dados da Propriedade:

Nome: _____
 Endereço: _____
 Ponto de Referência: _____
 Município: _____ CEP: _____
 Motivo de interesse em recuperar a área: _____

Solicito a realização da vistoria para aplicação do procedimento simplificado para recuperação de área degradada localizada em minha propriedade.

Em _____ de _____ de _____.

Ass. Natureza do Requerente

ANEXO II

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº _____ / _____ Data de vistoria: ____ / ____ / _____

Técnico responsável: _____ Matrícula: _____

I. Dados do Proprietário

Nome: _____ CPF: _____
 Endereço correspondência: _____
 Município: _____ Cep: _____ Telefones: _____
 Motivo de interesse em recuperar a área: _____

Quando for situação: _____
 AI nº: _____ Data autuação: ____ / ____ / ____ Descrição de dano: _____

2. Caracterização da área

Localização: _____

Área: _____ m²

Coordenadas: _____

Bacia hidrográfica: _____

Histórico de uso da área: _____

Objetivo futuro: _____

Tipo de relevo: _____ **Clas. em APP?**
 Plano Pouco acidentado Muito acidentado Sim Não

Condição do solo: _____

Tipo de solo: _____
 Arenoso Areno-argiloso Argiloso

Houve movimentação de solo?
 Sim Não

Estão ocorrendo processos erosivos?
 Sim Não

Tipo: Laminar Linear Sulcos Ravinas Vaguetas

Avaliação visual da camada superficial do solo:
 Solo estável (modo de subsolo) em estado por alterações produtivas.
 Solo com pouca quantidade de MQ
 Solo com boa quantidade de MQ

Condição da cobertura vegetal:
 Inexistente (solo desprotegido)
 Existente, mas em baixa densidade Existente em boa densidade

Componentes? Somente nativos Nativos e exóticos Somente exóticos Nativos e herbáceas Arbustivo Arbóreo

Condição do entorno da área:
 Qual o uso do solo predominante?
 Agrícola Pastagem Residencial Áreas naturais

Existem fragmentos de vegetação nativa no entorno? Sim Não
 Distância média? _____ m

INSTRUÇÕES PARA RECUPERAÇÃO:
 Atividades que serão realizadas pelo autuado (em tópicos):

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

IMPLANTAÇÃO	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12											
	Capina manual seletiva											
Rouçada manual seletiva												
Controle de formigas cortadeiras												
Controle de espécies problema												
Locação de covas												
Coveamento												
Adubação												
Manejo												
Replanteio												
MANUTENÇÃO Ano I	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12											
Capina manual seletiva												
Controle de formigas cortadeiras												
Controle de espécies problema												
MANUTENÇÃO Ano II	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12											
Capina manual seletiva												
Controle de formigas cortadeiras												
Controle de espécies problema												

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO
 A verificação do cumprimento da instrução se dará por meio de vistorias de técnicos do IFMA ou por meio de relatórios fotográficos descritivos. Somente após a emissão do Relatório Final o processo de recuperação será considerado satisfatório.

Vitória (ES), Sexta-feira, 15 de Junho de 2012

25

Data da próxima vitória: / /

Declaro ter recebido do técnico _____ a Instrução Técnica nº _____ / _____ na qual foram estabelecidos os procedimentos para a recuperação de áreas degradadas. Declaro ainda estar ciente de que o não cumprimento da referida Instrução acarretará nas sanções previstas na legislação.

de de 2012

Assinatura e autógrafo

Protocolo 47934**RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 003 DE 11 DE JUNHO DE 2012****Revoga o art. 1º da Resolução CONSEMA nº 001 de 2011 e dá outras providências.**

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas na Lei Complementar nº 152, de 16 de julho de 1999, alterada pelas Leis Complementares 413/2007 e 513/2009, bem como no Decreto Estadual nº 2.962-R, de 09 de fevereiro de 2012, e em seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSEMA 04/2011,

CONSIDERANDO:

A vigência da Lei Complementar nº 140/2011 a partir de 09 de dezembro de 2011 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981;

O caput do art. 5º da citada Lei Complementar que estabelece: O ente federativo poderá delegar, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas nesta Lei Complementar, desde que o ente destinatário da delegação disponha de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente; (Destacamos)

Que a formalização de convênio para cada delegação de competência para realização de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos concedida aos Municípios poderá resultar no aumento de demanda administrativa, tanto dos Municípios quanto do IEMA, bem como, aumentar o tempo despendido para iniciar a execução das ações administrativas delegadas,

RESOLVE:

Art. 1º. A delegação de competência do IEMA para o Município será formalizada por meio de convênio, e o Município deverá possuir Órgão Ambiental capacitado para executar as ações administrativas a serem delegadas e Conselho de Meio Ambiente Municipal. **Parágrafo único.** O IEMA poderá adotar a formalização de um

único convênio para cada Município que já esteja exercendo as ações administrativas de licenciamento ambiental e, da mesma forma, para aqueles Municípios que se enquadrarem nas exigências descritas no art. 1º desta Resolução, em conformidade ao art. 5º da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 2º. Caso o IEMA formalize um único convênio, conforme dispõe o parágrafo único do artigo anterior, o ato normativo do Conselho, previsto no § 4º do art. 4º do Decreto Estadual nº 1.777/2007, conterá, previamente, um Plano de Trabalho específico à atividade a ser delegada, que irá fazer parte integrante do convênio celebrado, independente de transcrição.

Parágrafo único. Cada requerimento de delegação de competência conterá um Plano de trabalho, conforme modelo a ser definido pelo IEMA.

Art. 3º Fica estabelecido que os convênios a serem celebrados com os Municípios, conforme dispõe o art. 1º desta norma, abrangem as deliberações dos Conselhos a partir da publicação da Lei Complementar nº 140/2011, ou seja, 09 de dezembro de 2011, e as deliberações publicadas anteriormente em que a vigência do convênio já tenha expirado e o licenciamento ambiental continua em execução.

Parágrafo único. Para celebração de Convênios, os Municípios deverão encaminhar ofício para o Diretor Presidente do IEMA, com as seguintes documentações:

I. Comprovante de inscrição no CNPJ;

II. Documento de nomeação do representante legal (Ata ou Termo de Posse/Decreto de nomeação do Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Meio Ambiente);

III. Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Meio Ambiente;

IV. Certidões de Regularidade Fiscal (Receita Federal, INSS, FGTS e Estadual);

V. Declaração de atendimento ao limite constitucional de aplicação em saúde e educação;

VI. Declaração de arrecadação municipal.

Art. 4º. Fica revogado o art. 10 da Resolução CONSEMA nº 001/2011 que reconhecia o ato normativo do Conselho para delegar a competência, dispensando a celebração de convênio.

Art. 5º. Permanecem vigentes as demais disposições.

Art. 6º. Os efeitos desta Resolução devem ser aplicados a partir de 09 de dezembro de 2011.

Cariacica, 11 de Junho de 2012.
PATRÍCIA GOMES SALOMÃO
Presidente do CONSEMA
Protocolo 47929

DELIBERAÇÃO CONSEMA Nº 004 DE 11 DE JUNHO DE 2012

O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, no uso das suas atribuições legais, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada às 14:00 horas do dia 11 de Junho de 2012, no Auditório Pólo de Educação Ambiental localizado na sede do SEAMA-IEMA, deliberou nos seguintes termos:

Ementa: Aprovar, por unanimidade, na forma do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 513 de 2009, a aplicação dos recursos do Fundo para o biênio 2012-2013 em:

Unidades de conservação e áreas protegidas que apresentam dificuldades em obter recursos por meio de compensação ambiental, priorizando manguezais, bem como em recuperação de áreas degradadas. Cariacica, 11 de Junho de 2012.

PATRÍCIA GOMES SALOMÃO
Presidente do CONSEMA
Protocolo 47948

DELIBERAÇÃO CONSEMA nº 006 DE 11 DE JUNHO DE 2012

O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, no uso das suas atribuições legais, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada às 14:00 horas do dia 11 de Junho de 2012, no Auditório Pólo de Educação Ambiental localizado na sede do SEAMA-IEMA, deliberou nos seguintes termos:

Processo Administrativo IEMA nº: 56982429

Requerente: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

Assunto: Requerimento de delegação de competência para continuidade do licenciamento ambiental em tramitação no IEMA por meio do Processo Administrativo nº 48729787, referente a implantação de praça de esportes e cultura na localidade de São Paulinho de Aracê.

Considerando que o Decreto Estadual nº 2809-R, de 21 de Julho de 2011 prevê que a delegação de competência ao Município para o licenciamento ambiental será concedida por ato normativo do CONSEMA ou do CONREMA, após a verificação do atendimento aos requisitos listados nos incisos I a IV do Decreto Estadual nº 1.777-R/2007;

Considerando que o Licenciamento Ambiental é procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas

efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso; [Art. 1º, inciso I da Resolução CONAMA 237/97]

Considerando que a delegação de competência ao órgão ambiental municipal não é ato autorizativo para concessão de licença ambiental, pois necessário o prévio procedimento administrativo de licenciamento ambiental, que, em obediência as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, deverá concluir pela concessão da licença ou indeferimento desta para a atividade ou empreendimento objeto de análise;

Considerando que o licenciamento ambiental da atividade delegada é de inteira responsabilidade do Município;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 23 determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora; [Art. 23, incisos VI e VII da CRFB/88]

Considerando que, nos termos do art. 186 da Constituição Estadual, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, impondo-se-lhes e, em especial, ao Estado e aos Municípios, o dever de zelar por sua preservação, conservação e recuperação em benefício das gerações atuais e futuras; DELIBERA:

Ementa: O Colegiado, por unanimidade, concede a delegação de competência ao Município de Domingos Martins/ES para o exercício do licenciamento ambiental da atividade acima referida.

Deverá o Município atender às recomendações técnicas apresentadas pelo IEMA no Despacho de fl. 04 dos autos, devendo, especialmente, observar as diretrizes estabelecidas na Autorização Ambiental nº 016-10.

Cariacica, 11 de Junho de 2012.
PATRÍCIA GOMES SALOMÃO
Presidente do CONSEMA
Protocolo 47955

COMUNICADO CONSEMA Nº 002/2012

A Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 001/2010, que estabelece diretrizes para o exercício do licenciamento ambiental municipal das atividades consideradas como de impacto ambiental local, sendo aquelas que afetam diretamente, no todo ou em parte, o território de um município sem ultrapassar o seu limite territorial, comunica, a quem interessar, que o **MUNICÍPIO DE VEN-**